

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia n.º 04/2022

Aquisição de Peças e Acessórios para o Sistema de Rega do Campo de Golfe do Porto Santo

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Peças e Acessórios para o Sistema de Rega do Campo de Golfe do Porto Santo”.
- 2 — Os bens e respetivas quantidades objeto do contrato, são os identificados nas cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato a celebrar, integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e os termos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nomeadamente as relativas a prazos de garantia, entra em vigor na data do início da sua execução,



Caderno de Encargos

nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, e cessa a sua vigência logo que atingido o seguinte limite:

- a) O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da outorga do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens, identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II- Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam aquando da entrega dos bens.

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato a celebrar serão entregues na Região Autónoma da Madeira, mais precisamente no Campo de golfe do Porto Santo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e a documentação que possa ser comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço base total do fornecimento dos bens, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do contrato a celebrar, é de € 13 774,41 (treze mil, setecentos e setenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4 — O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5 — O preço contratual inclui ainda, todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.



Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 (sessenta)** dias após a receção pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 — A Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



Caderno de Encargos

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — O fornecedor poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª

Objeto

O objetivo geral do presente procedimento é a aquisição de diversa peças e acessórios para o sistema de rega existente no Campo de Golfe do Porto Santo.

Cláusula 20.ª

Mapa de Quantidades

Item	Descrição	Qtd.
1	Módulo de 8 Est. (OSM 8) " tipo HA0200" ou equivalente.	8,00
2	Filtros TSRS P/Eagle 500/700 " tipo 21171401" ou equivalente	31,00
3	Solenóide P/Eagle GBS25 " tipo 213462C" ou equivalente.	31,00
4	Cabo para PAR+" tipo 634875" ou equivalente.	3,00
5	Cabo para Satélite PAR+" tipo 633176" ou equivalente.	5,00
6	SO PIB PAR PLUS ES (tipo 633226-03) ou equivalente.	2,00
7	PAR+ES PWB ASSY MAIN LOGIC BOARD (PLACA GRÁFICA) - "tipo 63495505" ou equivalente	1,00
8	Snap Cover 900 - Freio da Tampa Para Aspersor Eagle 900/950 Refº21193401 ou equivalente	10,00
9	Turbina Interna Eagle 752 Refº21575240 ou equivalente	5,00
10	Electroválvula R/F 1" - "PEB-100" Ref B 34073 ou equivalente	2,00
11	Joelho Articulado de 1" SJ-12-100-22 Ref JB 000022 ou equivalente	3,00
12	Válvula de Fundo P é Serie Eagle 700 ou equivalentes	12,00
13	Reparação Placa Par Plus ES MLB PWB Electronic Board - Programa Substituição Padrão Rain Bird	1,00



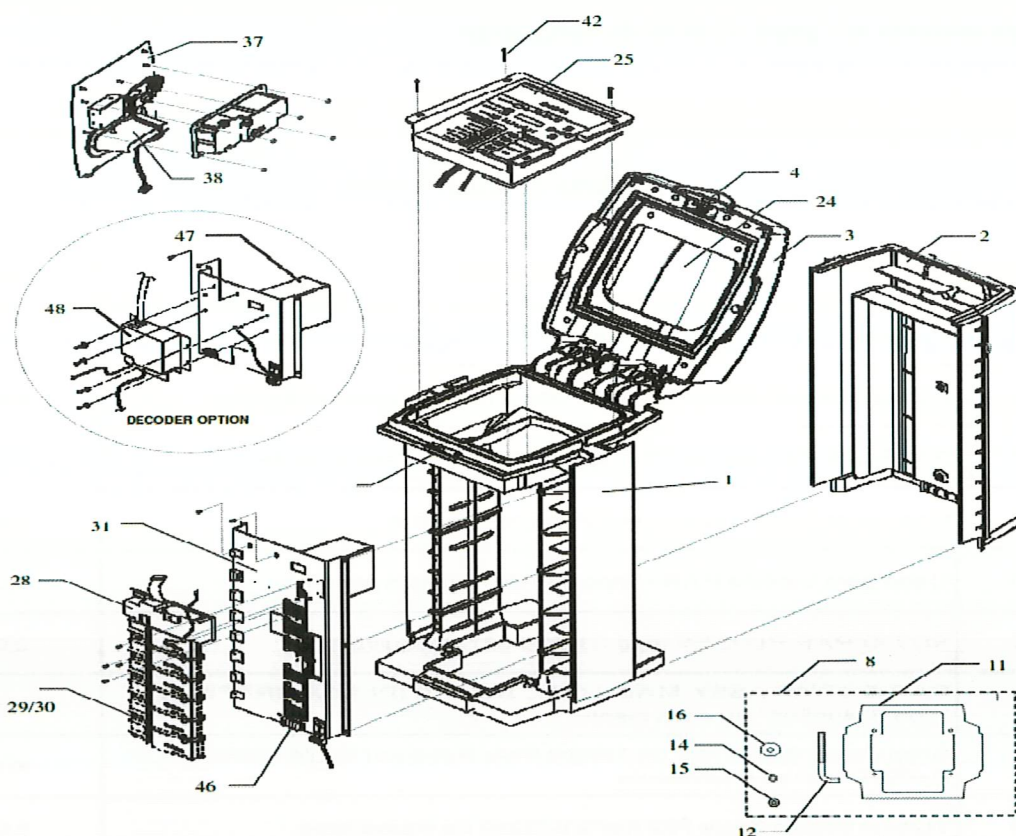
Cláusula 21.^a

Características dos Equipamentos e da Prestação de Serviços

Sistema de Rega Atual

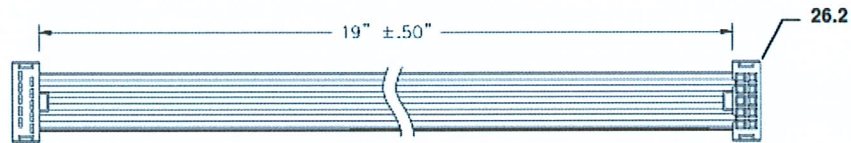
O sistema de rega instalado no Campo de Golfe do Porto Santo é da marca RAIN BIRD. Este sistema foi instalado em 2004 e está composto por equipamentos e dispositivos instalados no exterior (áreas do campo que precisam rega) e do sistema central de controlo e gestão de rega, instalado nas alfaias.

Equipamentos, Dispositivos, Peças e Acessórios do Sistema



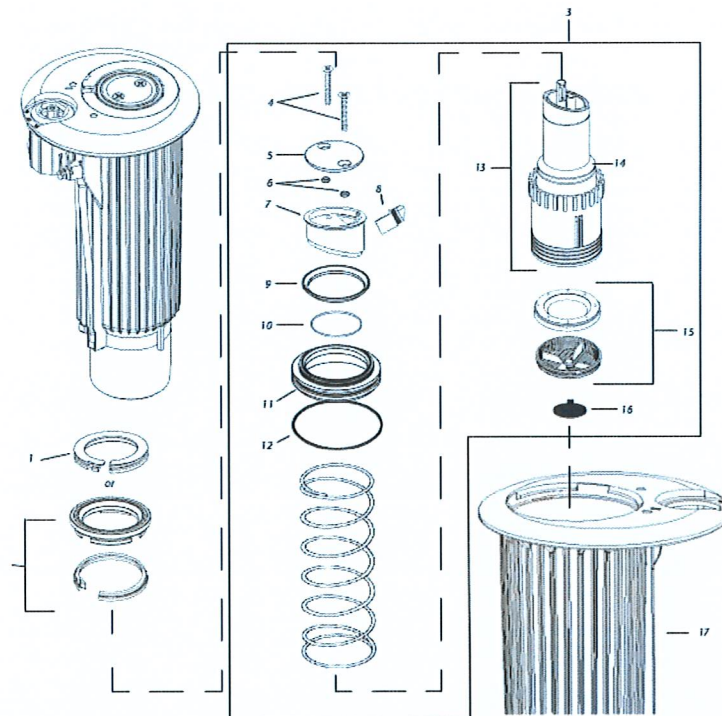
Ref.	Description	Qty.	Part Number
28	INTERCONNECT/PWR SUP SUB-ASSY	1	63322603
29	ASSY,OSM PAR/MSC+	2 - 9	(HA0100)

Caderno de Encargos



Ref.	Description	Qty.	Part Number
26	MAXI I/F MODULE, 2 - WIRE		H44500
26.1	COVER, MAXI I/F MODULE	1	(633207)
26.2	CABLE HARNESS ASSY	1	(634875)
26.3	CONNECTOR, TERMINAL BLOCK	1	(65103405)
26.4	LABEL, MAXI 2-WIRE-PAR/MS+	1	(633668)

EAGLE 500 INTERNAL ASSEMBLY



PAR+ES

Código B	Designação
500143600	Satélite PAR+ES de 16 estações, 2 fios com interruptores manuais
516357110	Painel frontal para sat. PAR+ES (peça sobressalente)
516332260	PIB - Módulo power PAR+ES (peça sobressalente)
500206300	OSM-8 Modulo 8 est para Sat. PAR+ES
500143650	PARESKIT - Kit para aumento de 48 para 72 estações



PIB



OSM-8